



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos base dos Servidores Públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Aporé, e dá outras providências”.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito de Aporé, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revisados os vencimentos dos Servidores Públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Aporé, em 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variação de janeiro de 2018 a dezembro de 2019.

**Art. 2º.** Os quadros e tabelas que dispõem sobre os valores dos vencimentos constantes da Resolução nº 004/2006, de 11 de dezembro de 2006 e posteriores alterações deverão ser atualizados acrescentando-se o percentual descrito no art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da matéria serão suportadas por dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário for até o limite permitido.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,**  
ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020).

**WANSLEY FERREIRA DE FREITAS**  
Presidente



## *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326      CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

### **DECLARAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, WANSLEY FERREIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2002, que a revisão dos vencimentos base dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo de Aporé, tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARA ainda, que o aumento da despesa com pessoal não atinge os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

E para constar, expediu-se a presente.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,**  
ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020).

**WANSLEY FERREIRA DE FREITAS**  
Presidente